

A Câmara municipal de Porto Murtinho, decreta. --

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a chamar concorrentes para a construção de meios fis das ruas Sr. Corrêa, Costa Marques, Coronel Ponce e respectivas travessas nas ruas Coronel Alfredo Pinto, João Basílio e Joaquim Murtinho, até de-
frontar a Rua Coronel Ponce.

Artigo 2º - Para execução desse melhoramento, o poder executivo contratara um técnico, organizando o plano de calcamento de maneira a mais prática possível, de modo a conser-
var tanto quanto possível o atual nível de soleiras de portas das casas residenciais, para não ocasionar prejuízos aos respectivos proprietários.

Artigo 3º - Ao ser iniciada a construção do meio fis em cada uma das ruas, serão convidados os proprietários dos prédios respectivos, para providenciarem a construção das calçadas do seu lote, dentro do prazo máximo de seis meses, atendendo à cons-
tante falta de materiais nesta cidade. -- Terminado o prazo alu-
tido neste artigo, a prefeitura mandará fazer a construção pelo pre-
ço apresentado na proposta do concorrente celebrando o juízo de
10% ao ano, emiando a conta em seguida ao proprietário, -
que fará a indenização dos gastos em prestações dentro de um de-

terminado prazo a juízo do chefe do executivo e mediante
entendimento com o proprietário, que exporá quais as suas possi-
bilidades pecuniaras, fazendo o pagamento sem prejuízo da
manutenção da sua família.

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer as operações
de crédito que julgar indispensáveis, para a execução desta Lei. --

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado, digo. Revogam-se as
disposições em contrário. -- Sala das Sessões da Câmara Muni-
cipal de Porto Murtinho, em 8 de maio de 1951. (Assinatura) Teixeira

o Senhor Presidente - Vinício Loure - Secretário